

Ofício nº 113/2023

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Substitutivo a Projeto de Lei – processo nº 2023000050.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o substitutivo ao Projeto de Lei protocolado nesta Assembleia Legislativa sob o nº 2023000050, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do TCMGO.

Tal alteração se faz necessária, em razão da revogação da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e edição da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Solicito ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas o disposto no art. 92, § 2º, no que couber, e art. 94, parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia,

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO
LEGISLATIVO Nº 2023000050.**

EM GOIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

- 1º SECRETÁRIO -

A large, stylized blue ink signature that overlaps the text '- 1º SECRETÁRIO -' and extends downwards and to the right.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000136



Data 23/02/2023

Autuaç

ão:

Nº 113 - TCM

Ofício:

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

:

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tipo: ADITAMENTO

Subtipo GERAL

:

Assunto:

ADITIVO AO PROJETO DE LEI QUE ADOPTA O OFÍCIO Nº 56 - TCM.



2023000136



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

Ofício nº 113/2023

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Substitutivo a Projeto de Lei – processo nº 2023000050.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o substitutivo ao Projeto de Lei protocolado nesta Assembleia Legislativa sob o nº 2023000050, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do TCMGO.

Tal alteração se faz necessária, em razão da revogação da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e edição da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Solicito ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente

Página 1 de 1



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas o disposto no art. 92, § 2º, no que couber, e art. 94, parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia,

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO
LEGISLATIVO Nº 2023000050.**

EM GOIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

- 1º SECRETÁRIO -